

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

DELIBERAÇÃO 6-R/2006

ASSUNTO: Recurso de Adelino Coelho contra o jornal “Diário do Alentejo”

O Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, analisada a queixa apresentada por Adelino Coelho em 21/04/2006 contra o jornal “Diário do Alentejo”, em virtude deste não ter publicado um texto de opinião seu, relativo a uma polémica relacionada com o regimento da Assembleia Municipal de Castro Verde, delibera não dar provimento ao solicitado e manda arquivar a queixa por não haver lugar, na presente situação ao exercício do direito de resposta e caber exclusivamente ao director decidir sobre a publicação de textos de opinião, nos termos da aliena a) do nº 1 do art. 20º da Lei de Imprensa.

A presente deliberação assenta na seguinte fundamentação:

- a) O “Diário do Alentejo” publicou em 10 de Março de 2006 um texto de opinião de Constantino Piçarra, subordinado ao título “Uma certa ideia de democracia”, no qual critica os vereadores da CDU à Assembleia Municipal de Castro Verde, por terem votado contra, e considerado ilegal, uma proposta do Bloco de Esquerda (BE), de acordo com a qual as propostas para discussão e votação no mesmo órgão deveriam ser apresentadas aos seus membros com cinco dias úteis de antecedência em relação à data da reunião.
- b) Em 24 de Março de 2006 o mesmo jornal publicou um texto de opinião da presidente da Assembleia Municipal de Castro Verde, Fernanda Espírito Santo, com o título “Mau gosto e falta de ética”, no qual a autora comenta o texto referido em a), afirmando que nunca disse que a proposta do BE era ilegal.

c) Em 7 de Abril de 2006, Constantino Piçarra, que é cronista habitual do “Diário do Alentejo”, publicou um novo texto de opinião que reafirma o já escrito, socorrendo-se da gravação da Assembleia Municipal onde foi apresentada a proposta que esteve na origem dos textos.

d) Entendendo que podia contribuir para a clarificação desta polémica, em 27 de Março de 2006, Adelino Coelho, invocando a qualidade de membro da mesma Assembleia Municipal, enviou, para publicação na edição seguinte do mesmo jornal, um texto de opinião sobre o assunto, invocando que o fazia ao abrigo da Lei de Imprensa, sem explicitar o artigo da lei em que fundamentava a sua pretensão.

e) Em 21/04/2006, porque o “Diário do Alentejo” entretanto (7/4/06), não publicou o seu texto de opinião, Adelino Coelho apresentou queixa à ERC, com o fundamento de que o jornal usou para com ele um critério diferente do que foi utilizado para com a presidente da Assembleia Municipal, sendo ele membro deste órgão e o autor da proposta que originou a polémica no jornal.

f) Ouvido o director do jornal “Diário do Alentejo”, este respondeu informando que não publicou o texto de opinião de Adelino Coelho, por entender que a lei não o obrigava à publicação do texto, e por estar previsto, para a edição do jornal pretendida (7/4/06), o segundo artigo (sobre a mesma matéria) do colaborador Constantino Piçarra interveniente directo na polémica.

g) O «Diário do Alentejo» é propriedade da Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral (AMBAAL).

Para a análise da queixa apresentada por Adelino Coelho é relevante o disposto nos artigos 1º a 5º, 20º e 24º a 27º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro e os artigos 7º, al. a) e b), 8º, al. a) e b), 24º e 55º a 57º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro,

A lei não estabelece relativamente ao exercício do direito de resposta qualquer distinção entre os órgãos de comunicação social propriedade de particulares ou de entidades públicas.

Outrossim, a qualidade de órgão da comunicação social detido por entidade pública releva em sede de análise de salvaguarda do pluralismo, e garantia de expressão das diversas correntes de opinião, nos termos do artigo 38º, n.º 6 da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Adelino Coelho não solicita a publicação do seu texto ao abrigo do instituto do direito de resposta. Para além de intitular o seu pedido como queixa, e não como recurso, ele próprio reconhece que não foi visado pelos textos publicados pelo «Diário do Alentejo».

Ao afirmar, na penúltima frase da sua queixa, que, com a recusa de publicação, o jornal em causa não cumpriu as regras da isenção e do pluralismo, Adelino Coelho parece querer invocar os princípios gerais que devem enformar a actividade jornalística e que estão especialmente consignados no Estatuto dos Jornalistas e, desde logo no artigo 38º, n.º 6 da CRP, relativamente aos órgãos de comunicação social detidos por entidades públicas.

Ora, salvo os casos de direito de resposta, o director do jornal é livre de decidir se deve ou não publicar um texto de opinião que lhe é enviado para o efeito, não podendo ser coagido a fazê-lo por qualquer entidade judicial ou administrativa. O director orienta, superintende e determina o conteúdo da publicação, de acordo com o Estatuto Editorial da publicação, conforme dispõe a aliena a) do nº 1 do artigo 20º da Lei de Imprensa.

Sendo certo que sobre os órgãos de comunicação social detidos por entidades públicas impende um especial dever de assegurar o pluralismo interno e externo, bem como a expressão das diversas correntes de opinião, não deve a conformação deste dever ser levada ao ponto de fazer impender sobre o jornal a obrigatoriedade de publicação de qualquer, ou todos, os textos de opinião que lhe são enviados a propósito de uma polémica que se estabeleça entre terceiros sem que constitua qualquer nova abordagem do assunto em discussão, e tendo por fundamento, apenas, o facto do autor do texto de opinião ser o autor do facto que originou a polémica.

Por outro lado, embora a ERC possa e deva intervir para assegurar “a efectiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social”, como consta da al. e) do artigo 8º dos Estatutos da ERC, parece evidente que não estamos perante essa situação de facto, pois da não publicação do texto do recorrente não há qualquer corrente de opinião ou de expressão que deixe de ser ouvida.

Acolher a tese do recorrente seria legitimar que a propósito de qualquer polémica, por exemplo, na Assembleia da República, todos os deputados tivessem o direito de se pronunciar através de artigos de opinião nos órgãos de comunicação social pertencentes a entidades públicas, o que levaria a que esses jornais deixassem de dispor de páginas para noticiar os factos que, em cada momento, de acordo com o a orientação do director, e nos termos dos respectivos estatutos editoriais, fossem relevantes para o cumprimento do seu dever de informar.

Não assiste, assim, qualquer razão ao queixoso, dado não haver, no caso em concreto, qualquer ofensa aos seus direitos liberdades e garantias praticada pelo periódico, nem qualquer dever legal de publicação que sujeite o Jornal.

Lisboa, 28 de Junho de 2006

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira